

Cópia 32

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS, CNPJ nº.28.974.004/0001-90, neste ato representado por seu presidente Sr. RICARDO FERREIRA PESSANHA, CPF nº.302.099.277-04;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS, CNPJ nº.28.894.715/0001-54, neste ato representado por seu presidente Sr. IRONIS ESCAFURA DE OLIVEIRA, CPF nº.104.456.927-15;

Celebram presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange as empresas das atividades representadas pelos Sindicatos acordantes.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO PARA OS NOVOS COMERCIÁRIOS

O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS COMERCIÁRIOS será de R\$. 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) para os empregados admitidos a partir de 01/11/2009.

PARAGRAFO ÚNICO - Caso haja decretação do Governo Estadual de Piso Salarial, que inclua a classe dos Comerciantes, com valor superior ao convencionado este só prevalecerá 60 dias após a sua entrada em vigor, não havendo nenhuma obrigatoriedade de pagamentos de diferenças, caso o decreto determine retroatividade do mesmo, ficando desde já quitados. Este parágrafo só terá validade se não houver nenhuma decisão judicial suspendendo o efeito do piso;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA CONCESSÃO DE REAJUSTE

Será concedido aos comerciantes dos municípios abrangidos pelos sindicatos, 6,8% (SEIS VÍRGULA OITO POR CENTO), a título de reajuste salarial aplicados sobre o salário de outubro de 2009.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

SDT/CAMPOS/RJ
46228- 002079 2009
10/11/2009
<i>[Handwritten signature]</i>

[Handwritten text at the bottom right: Sindicato dos Comerciantes do Município de Campos - RJ, Rua SIAPB 6248307]

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensadas as antecipações dadas no período de 01/11/2008, até 31/10/2009, desde que as mesmas sejam pagas com título de antecipação salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a FUNÇÃO DE CAIXA, terão assegurado 10 % (DEZ POR CENTO) do salário pago mensalmente a título de QUEBRA DE CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA - COBRADORES

Aos empregados COBRADORES externos, será garantido gratificação de 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o salário recebido a título de ajuda de custo, pago mensalmente.

CLÁUSULA SETIMA - COMISSIONADOS

Os empregados que recebem somente comissão, expressa em carteira ficam assegurado 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o salário recebido a título de ajuda de custo, pago mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – INSALUBRIDADE

Fica garantido o pagamento de 15 % (QUINZE POR CENTO) sobre o salário mínimo, a título de insalubridade aos COMERCIÁRIOS que trabalham dentro de Câmaras Frias em supermercados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA – MAIOR REMUNERAÇÃO

Os cálculos de férias, 13º (DÉCIMO TERCEIRO) salário e rescisão de contrato de trabalho, (INCLUSIVE PRÊMIOS), serão calculados pela maior remuneração dos últimos 06 (SEIS) meses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DICIPLINARES

CLAUSULA DÉCIMA – COLOCAÇÃO DE ASSENTO

É obrigatória a colocação de acentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, que serão utilizados nas pausas que o serviço permitir (Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e artigo 199 da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÃO DE COMISSIONADO

Todo empregado que recebe comissão deverá ter em sua carteira de trabalho, a condição de comissionado, e os percentuais que recebem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO DE DESCONTO

Fica vetado as empresas descontarem de seus vendedores às comissões por eles recebidas, caso o comprador não honre com suas obrigações de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPOUSO REMUNERADO

É concedido aos empregados comissionados, repouso semanal, feriados remunerados e folga pela média dos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CHEQUES RECEBIDOS

É de inteira responsabilidade da empresa os cheques recebidos, quando houver autorização para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFERENCIA DE CAIXA

As conferências dos valores de caixas serão realizadas com a presença de seus operadores, caso contrário o empregado ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORMES

As empresas que obrigarem o uso de uniformes pelos empregados, ficarão obrigadas a custeá-los no mínimo de 03 (TRÊS) jogos completos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTUDANTES

Aos empregados estudantes, serão abonadas as horas de falta nos dias de provas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REUNIÕES

As reuniões quando realizadas pela empresa, fora do horário de expediente, (EXCETO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO), serão computadas como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REMUNERAÇÃO DE COMISSIONADOS

As remunerações de comissionados não poderão ser inferior ao estabelecido no presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

É assegurado ao comerciário em serviço externo (FORA DO PERÍMETRO URBANO), despesas com transportes e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LANCHE

Em caso de horas extras que não poderão exceder a prevista em lei, terá o empregado direito a lanche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DE CONVENÇÃO ANTERIOR

Com a celebração do presente acordo fica ratificado a autorização para a abertura do comércio nos dias 20/11/2009 e 08/12/2009, conforme Convenção Coletiva anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DOS COMERCÍARIOS

Não haverá expediente no comércio na terceira segunda-feira do mês de outubro de 2010, com a presença de empregados, por se tratar do "DIA DOS COMERCÍARIOS", em razão do fechamento espontâneo desta data as partes estabelecem no presente acordo condições para o funcionamento do comércio em dias de feriados, ficando autorizado inclusive à abertura nos dias 20/11/2010 e 08/12/2010, de acordo com a cláusula seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONDIÇÕES PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS

1- Condições para o trabalho nos feriados:

- a) A carga horária dos comerciários que trabalhem em feriados, deverá ser 06:00 horas, e intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche dentro da carga horária.
- b) As horas trabalhadas nesses dias serão consideradas como extras e remuneradas com 100% (cem por cento) em relação ao valor hora dos dias normais.
- c) As empresas ficam obrigadas a custear lanche no valor de R\$.7,00 (sete reais) em espécie ao empregado.
- d) Os vendedores ou balconistas que tem como remuneração, comissão auferidas sobre as vendas terão o percentual acrescida em 100% (cem por cento) nestes dias e as horas extras calculadas pela média dos dias trabalhados no mês.
- e) A empresa que por ventura estiver pagando valor superior, tanto a título de remuneração, quanto a lanche, não poderá reduzi-las em função dos valores ora estabelecidos.
- f) Nenhum empregado poderá ser punido (advertência ou suspensão) por não concordar com o trabalho neste dia.

PARAGRAFO PRIMEIRO → As regras acima valem para todos os feriados, exceto 1º de janeiro (Dia de Confraternização Universal); SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO, (Feriado Religioso); 1º de Maio, (Feriado Mundial do Trabalhador) e 25 de

Dezembro (Natal), quando o Comercio não poderá funcionar. Todos os demais feriados poderão ser trabalhados.

2- Condições para o trabalho nos Domingos:

a) O Comerciarío que vier a trabalhar num domingo, deverá ter sua folga na mesma semana e não trabalhar no domingo seguinte, assim sucessivamente.

b) A carga horária dos comerciários que trabalhem no domingo, deverá ser 06:00 horas, e intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche dentro da carga horária. Sem pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRACHEQUES

Os empregados no ato do pagamento receberão os comprovantes da quantia paga (contracheques).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de abertura e fechamento do comércio fica conforme o que determina a lei federal, estadual e municipal, inclusive aos domingos e feriados, ou seja, de 08h:00min às 21h:00min, ficando acordado entre os Sindicatos que qualquer horário diferenciado deverá ter a homologação dos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

Ficam estabelecidas as condições para funcionamento do Banco de Horas, devendo ser obedecido os seguintes critérios:

- I) Uma hora e meia de folga para cada hora acumulada;
- II) O prazo para concessão das folgas será de no máximo 60 (sessenta) dias em relação ao dia da 1ª (primeira) hora trabalhada;
- III) Em caso de 40 (quarenta) horas acumuladas, será concedida imediatamente;
- IV) O limite de horas por dia será o mesmo permitido em casos de horas extras;
- V) A homologação do banco de Horas será feita em formulário próprio adquirido nos sindicatos. Assim como as empresas terão que comprovar a quitação com as obrigações legais;
- VI) Nos casos de demissão se houver horas acumuladas, as mesmas serão pagas no ato de rescisão como horas extras, corrigidas com 50% (cinquenta por cento);
- VII) No final de cada mês, o empregado receberá demonstrativo de seu controle de ponto, a fim de comprovar seu saldo de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÕES

As homologações de termino de Contrato de Trabalho de empregados com mais de um ano deverão ser feitas preferencialmente no Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, conforme Instrução Normativa nº. 3 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Podendo haver rescisões agendadas na sede do Sindicato Patronal, de segunda a sexta feira, quando o Sindicato dos Empregados fornecerá homologador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convenicionado que dentro de 90 dias a contar da assinatura acordo, os Sindicatos acordantes darão início à instalação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, prevista na legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora, a multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTENCIAL

Com o objetivo de ampliar a assistência social, cultural e esportiva do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, as empresas pagarão até o dia 04/12/2009 o percentual de 8% (OITO POR CENTO) que incidirá exclusivamente sobre a folha de pagamento de novembro de 2009, sem que seja descontado dos empregados,

O mesmo percentual será pago ao Sindicato do Comércio Varejista de Campos, na mesma data, para manutenção, ampliação e assistência técnica, jurídica dos comerciantes da base territorial do sindicato.

Os comerciantes que pagarem a presente taxa gozarão de isenção de mensalidades associativas referente ao período da presente Convenção.

As contribuições previstas deverão ser recolhidas conjuntamente para os dois sindicatos até o vencimento no Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, à Rua 21 de abril, 250, centro.

O não cumprimento da clausula acima por parte do empregador, lhe acarretará a multa de 10% (DEZ POR CENTO) e juros legais ao mês do valor devido e a obrigação de ter de responder pelos valores não recolhidos bem como as devidas correções na forma da lei.

As Guias para o recolhimento dos valores estabelecidos acima serão retiradas nos Sindicatos. As guias serão impressas em três vias, que leva o visto dos dois presidentes, e não poderão ser recebidas, separadamente, e sem a assinatura de dois representantes dos Sindicatos, um de cada, nos dois boletos, os representantes estarão de plantão no Sindicato dos Comerciantes em sala cedida pelo mesmo de 09:00 às 18:00 horas, no período de recebimento.

Na impressão das guias deverá constar de forma visível e em cor vermelha que não poderá ser recolhido separadamente.

O sindicato que por ventura venha a receber separadamente deverá pagar ao outro o valor recebido em dobro, como forma de penalidade.

As empresas que pagarem em forma de credito em conta dos sindicatos, o sindicato que receber deverá informar ao outro no prazo de 72 horas, sob pena de também ter que pagar ao outro em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

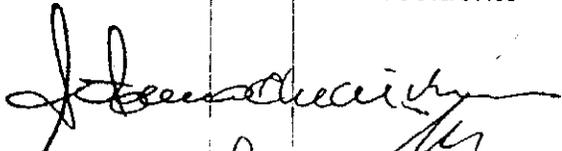
Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, na folha de vencimentos, nos termos do artigo 545 CLT a mensalidade associativa do sindicato, cujo valor é estipulado na forma estatutária. E recolherão a tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, até o 5º (QUINTO), dia do mês subsequente em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

Parágrafo Único - Após o vencimento terão acréscimo de 10% (DEZ POR CENTO).

Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de Novembro de 2009.

Sindicato do Comércio Varejista de Campos
Ironis Escafura de Oliveira
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio
Ricardo Ferreira Pessanha
Presidente


Antonio Elcio Bilhor Filho

